



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Estrada da Usina, 669, - Bairro Morada do Sol, Rio Branco/AC, CEP 69.901-097
Telefone: - www.cbmac.acre.gov.br

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: [\[DIVCMP\]](#)

CONTRATO DE [SERVIÇOS DE REVISÕES PREVENTIVAS/CORRETIVAS E MANUTENÇÕES DAS SUPERESTRUTURAS DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIOS INSTALADAS NAS VIATURAS (CAMINHÕES) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A [EMP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA].

O CORPO DE BOMBEIROS MITAR DO ESTADO DO ACRE, com sede na Estrada da Usina, 669 - Morada do Sol

Rio Branco-AC, CEP 69.901-097, Telefone (068) 3215-4700, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 63.592.323/0001-31**, neste ato representada pelo CEL **CHARLES DA SILVA SANTOS** - CEL BM, Matr. 9002197-1 / Dec. nº 2.712-P/2023, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 120351-9 BM/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 461.587.822-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMP COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 22.480.296/0001-28**, com sede na Avenida Ulisses Pompeu De Campos (LOT C EMPRESARIAL), N.º 06, Quadra 10, Sala 03, Bairro Centro-Norte, Município de Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-842, e-mail: magcuiaba@hotmail.com, Tel. (65) 36984-7373, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FERNANDO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21767190 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 036.162.591-00, denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo SEI 0609.012096.00073/2024-87, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais, fornecimento e substituição de peças genuínas e/ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria das superestruturas, do Corpo de Bombas e o Encarroçamento dos caminhões de combate a incêndios pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.
- 1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 142/2023/CBMAC**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

DESCRIÇÃO	QTDE	DIAS	QTDE VIATURAS	QTDE REVISÕES	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
REVISÃO PREVENTIVA	1	1	21	4	6.588,03	553.392,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA - PEÇAS (DEMANDA)	1	1	21	4	5.630,30	472.920,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA - SERVIÇOS (DEMANDA)	137	1	1	4	549,00	300.852,00
DIÁRIAS E ESTADIA - 1º TÉCNICO	1	20	1	4	590,00	47.200,00
DIÁRIAS E ESTADIA - OUTROS TÉCNICOS	2	20	1	4	410,00	65.600,00
DESLOCAMENTOS EQUIPE	3	1	1	4	5.000,00	60.000,00
TOTAL						1.499.964,00

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.499.964,00 (UM MILHÃO QUETROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

Nota 1: Em relação ao item 1, serão realizadas manutenções preventivas trimestrais nas superestruturas, totalizado 04 manutenções anuais.

Nota 3: O orçamento das peças será fornecido de acordo com cada diagnóstico realizado pela CONTRATADA, através de uma proposta de preço que será submetida a deliberação do ordenador de despesa da CONTRATANTE, e posteriormente será fornecido, em caso de autorizo/aceite do ordenador.

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.500.000,12 (UM MILHÃO E QUINHENTOS NOVE MIL REAIS E DOZE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: RPM Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, localizado na Travessa São Luiz Gonzaga, Quadra 10, Lote 06 – Centro Norte, Várzea Grande – MT. CEP: 78110-842. Telefone: (65) 98468-6990.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Deverão ser executados, em horário comercial, todos os serviços das superestruturas de reparos e manutenção.

4.1.1. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo CONTRATANTE e aceito pelo contratado.

4.1.2. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

4.2. A execução do serviço deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Contrato.

4.3. Receber os Caminhões com suas respectivas superestruturas e seus respectivos Corpo de Bombas e Ecarroçamentos que forem encaminhados em horário comercial (excepcionalidade nos casos em que os veículos forem transportados pelo serviço de reboque que funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados) disponibilizando-se o pátio, conforme exigências deste Contrato, para abrigar os veículos encaminhados.

4.4. Quando constatado defeito e/ou necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, o diagnóstico, anteriormente à confecção do Orçamento, com a justificativa da necessidade da substituição, devendo ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

4.5. O diagnóstico deverá ser em papel timbrado da empresa, estando devidamente identificado, datado e assinado pelo Fiscal do Contrato.

4.6. A CONTRATADA, antes de montar o veículo, deverá comprovar que todas as peças são originais para o serviço referente às Auto Escadas Mecânica e genuínas e/ou originais de primeira linha, independente

de marca e categoria para o serviço referentes ao Corpo de Bombas e o Encarroçamento dos caminhões de combate à incêndio ao Fiscal do Contrato de acordo com o orçamento autorizado.

- 4.7.** Todas as peças, acessórios e baterias substituídas deverão ser devolvidas, embaladas e identificadas com nº do veículo, placa, nº do orçamento, no ato da entrega do veículo para atestar o recebimento do serviço executado, juntamente com a referida Nota Fiscal.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer óleos lubrificantes registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo impreterivelmente todos os produtos de primeira qualidade, possuindo certificados API CF e CH4 (America Petróleo um Institute) deverão ser aprovados por montadora/fábrica e apresentar a homologação da montadora ou da fábrica.
- 4.9.** Caso a CONTRATANTE receie da qualidade do óleo lubrificante que está sendo fornecido será solicitada da CONTRATADA análise do óleo e todas as despesas com análise e laudo serão custeadas pela CONTRATADA.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá receber o veículo com a ficha (disponibilizado pela coordenadoria de logística e patrimônio) de descrição dos defeitos apontados e juntamente com o Fiscal do Contrato, conferir e anotar na ficha de cada veículo, a situação que o mesmo está sendo entregue para manutenção, conferindo nível de combustível, quilometragem de chegada, avarias na lataria, aparência do veículo interna e externa, limpo ou sujo, situação dos pneus, estepe e acessórios de segurança. Nos casos em que o veículo for entregue guinchado, a ficha será entregue no dia útil subsequente pelo fiscal do Contrato.
- 4.11.** A CONTRATADA deverá emitir o diagnóstico dos defeitos apresentados, emitindo o orçamento, em que constará todos os serviços que serão realizados, quantidade de horas a ser despendida para cada serviço e a relação de todas as peças que serão substituídas, bem como a quantidade, código e marca da peça de acordo com cada marca/modelo.
- 4.12.** O orçamento deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato, que analisará e aprovará ou não o orçamento. Todos os serviços e/ou substituição de peças deverão ter seus orçamentos ser aprovados pelo Fiscal do Contrato, que autorizará a execução dos serviços constantes no documento bem como as peças a serem trocadas. Os serviços e peças que não estiverem aprovados e autorizados pelo Fiscal do Contrato não poderão ser realizados e/ou trocados, sob pena de não serem pagos pelo CBMAC.
- 4.13.** A CONTRATADA não poderá desmontar e reparar o veículo sem a Requisição e/ou autorização do Fiscal do Contrato, pois esta autorização se dará através do Orçamento.
- 4.14.** Os serviços que não estiverem contemplados no contrato não poderão ser executados pela CONTRATADA sob pena de não serem pagos pelo CBMAC.
- 4.15.** Os veículos que a empresa apresentar necessidade de teste, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato e preencher planilha de quilometragem, horário e nome do condutor responsável.
- 4.16.** A CONTRATADA deverá fornecer capa descartável para proteção de bancos, volante de direção e acessórios internos no momento que o veículo estiver em manutenção, assim como capa de proteção para lataria, objetivando proteger de possíveis danos (como por exemplo, os provocados por óleo, graxa ou riscos) ficando sob sua responsabilidade a reparação dos danos causados.
- 4.17.** A CONTRATADA deverá proporcionar prioridade no conserto dos veículos da Frota do CBMAC, porque detêm característica de desempenho de atividade essencial.
- 4.18.** Os serviços de manutenção deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias e devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato contados do recebimento da Requisição.
- 4.19.** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição.
- 4.20.** Os prazos para execução dos serviços que a CONTRATADA julgar mais complexo e devidamente justificado ao Fiscal do Contrato devem ser realizados no prazo máximo que não venha prejudicar a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros em razão de equipamento danificado ou fornecimento de peças, ou outros que a empresa apresentar.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá providenciar as peças solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição.

- 4.22.** A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no mesmo prazo em que foi realizado o primeiro serviço, contados do dia da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DAS SUPERESTRUTURAS

- 5.1.** Os serviços serão executados, pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios deste Contrato, da 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as especificações a seguir:

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 5.2.1.** Os serviços de manutenção a serem executados pela CONTRATADA nas superestruturas classificam-se em:

- a)** Manutenção periódica preventiva: compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho das Auto Escadas Mecânica, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na sua paralisação.
- b)** Manutenção corretiva: visa tornar operacional a Auto Escada Mecânica ocasionalmente desativada em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

- 5.3.** Os serviços de manutenção, periódica preventiva e corretiva abrangem todos os itens das superestruturas.

- 5.4.** A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelo fabricante e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE.

- 5.5.** A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão.

- 5.6.** O prazo para execução dos serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva será informado em cada orçamento, procurando sanar os defeitos no menor tempo possível.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE ENCARROÇAMENTO E O CORPO DE BOMBAS

- 6.1.** Os serviços específicos de manutenção a serem executados pela CONTRATADA no Encarroçamento e no Corpo de Bombas dos caminhões de combate à incêndios compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar defeitos que evitem sua paralisação.

- 6.2.** Os serviços de manutenção a serem executados pela CONTRATADA no Corpo de Bombas classificam-se em:

- a)** Manutenção Preventiva: A Manutenção Preventiva tem intenção de prevenir eventuais defeitos que possam ocorrer na bomba e permite corrigir pequenos problemas que mais tarde poderiam se agravar e prejudicar alguns componentes, diminuindo a vida útil da bomba. A Manutenção Preventiva consiste apenas em: Manter o equipamento limpo, manter juntas e vedações sem vazamentos, substituir vedações dos mancais quando necessário, identificar possíveis ruídos, identificar e localizar pontos de vazamentos ou outros defeitos.
- b)** Manutenção Periódica: Manutenções periódicas na bomba, caixa de engrenagens e acessórios de acordo com o programa de manutenção do veículo, especificando lubrificações e determinados ajustes a serem feitos. Com condições de uso muito severas, com o tempo de utilização acima do normal, extrema sujeira, ou outros fatores similares a frequência de uso os procedimentos de manutenção deve ser aumentada para compensar suas condições de trabalho.

3. SERVIÇO ESPECÍFICO AOS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DO CORPO DE BOMBAS

- a)** Os serviços específicos de manutenção a serem executados pela CONTRATADA no Corpo de Bombas compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar defeitos em seus Instrumentos de painel, parte elétrica: Manômetro, Vacuômetro, Tacômetro, Horímetro, Válvulas de Espera e Borboleta Sistema Pneumático.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 7.1.** Quando houver necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada dos componentes com justificativa técnica e comprovação de que os preços estão de acordo com os de mercado.
- 7.2.** Os valores referentes às peças, componentes ou acessórios das superestruturas ou equipamentos do Corpo de Bombas e o Encarroçamento serão apresentados ao Fiscal do Contrato mediante orçamento e condizente com o preço praticado no mercado.
- 7.3.** A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis ao funcionamento das superestruturas, ao Corpo de Bombas e a parte de Encarroçamento elencados neste Contrato.
- 7.4.** As peças, componentes e acessórios substitutos devem ser originais para os serviços das superestruturas e genuínas e/ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para os serviços do Corpo de Bombas e o Encarroçamento dos veículos de combate a incêndio e as substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.
- 7.5.** Na hipótese de a instalação e/ou troca da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, sem quaisquer ônus adicionais para o CBMAC.
- 7.6.** Para obter a autorização do Fiscal do Contrato referente às peças fornecidas, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia do serviço.
- 7.7.** No caso de haver apenas um fornecedor da peça, a CONTRATADA deverá justificar a incapacidade de fornecimento de outras empresas.
- 7.8.** A CONTRATADA poderá optar pela importação direta das peças e componentes não cobertos pelo mercado nacional.
- 7.9.** Na hipótese de importação direta, a CONTRATADA deverá prestar toda a assessoria considerada essencial ao CBM/MT referente ao prazo de entrega e gastos futuros com os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
- 9.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
 - 9.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:
- 9.2.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 9.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 9.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 9.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 9.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.2.6. a satisfação do público usuário.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO**

- 10.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, caso não seja o representante legal da empresa.
- 10.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 10.1.2.** O preposto estará à disposição do CONTRATANTE, de forma presencial quando for convocado pela fiscalização.
- 10.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 10.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 10.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 10.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do CONTRATANTE, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do CONTRATANTE.
- 10.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do CONTRATANTE.
- 10.6.4.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 10.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 10.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 10.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE.
- 10.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 10.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 10.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 10.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 10.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

10.6.13. Encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Encaminhar à CONTRATADA solicitação de orçamento com a relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio.
- 11.2.** Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através da Requisição e Fornecimento 02 (duas) vias.
- 11.3.** Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato.
- 11.4.** Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de falhas com o fornecimento de peças ou prestação de serviços.
- 11.5.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo Fiscal do Contrato.
- 11.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições pactuadas no contrato.
- 11.7.** Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às custas da CONTRATADA.
- 11.8.** Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças.
- 11.9.** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela CONTRATADA, sendo que apenas, excepcionalmente, serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço, desde que justificadas.
- 11.10.** Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.
- 11.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.12.** Efetuar o “autorizo” do pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- 11.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 11.14.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para executar os serviços ora contratados.
- 12.2.** Executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção.
- 12.3.** Realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer.
- 12.4.** Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.5.** Fornecer peças originais, com garantia de fábrica.
- 12.6.** Apresentar orçamento prévio antes da execução dos serviços e substituição de peças, executando os serviços somente após a aprovação do mesmo e mediante a competente Requisição.
- 12.7.** Devolver ao Fiscal deste Contrato todas as peças substituídas.
- 12.8.** Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios do fabricante (Anexo A).

- 12.9.** Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos.
- 12.10.** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 12.11.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, ou em conexão com eles, respondendo por si, seus empregados e sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 12.12.** Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas na execução dos serviços de manutenção.
- 12.13.** Comprovar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 12.14.** Manter preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do Fiscal deste Contrato.
- 12.15.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE relacionados com os serviços executados ou peças fornecidas.
- 12.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ocorridas durante a prestação dos serviços de manutenção, ou ocasionados por dolo ou culpa de seus empregados ou preposto.
- 12.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndio ou acidentes.
- 12.18.** Fornecer, no ato da devolução do veículo, Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.
- 12.19.** Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais.
- 12.20.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.
- 12.21.** Realizar os consertos nos veículos da CONTRATANTE em suas próprias instalações.
- 12.22.** Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados.
- 12.23.** Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- 12.24.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- 12.25.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.
- 12.26.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 12.27.** Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.
- 12.28.** Executar serviços dentro do prazo fixado, e de acordo com os prazos previstos neste Contrato.
- 12.29.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços subcontratados, qualidade e origem dos materiais empregados.
- 12.30.** Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos.
- 12.31.** Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento pela fiscalização do contrato.
- 12.32.** Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da CONTRATANTE na realização de "prova de rua", se necessário, quando os serviços

efetuados serão testados com o veículo trafegando.

- 12.33.** A CONTRATADA deverá apresentar cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução deste.
- 12.34.** Prestar os serviços objeto deste Contrato aos veículos que derem entrada na sua oficina até o último dia de vigência do contrato, mesmo que a autorização para execução seja concedida posteriormente.
- 12.35.** Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções.
- 12.36.** Promover a organização técnica e administrativa visando o presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta constante neste Contrato.
- 12.37.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente contrato.
- 12.38.** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste Contrato, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 12.39.** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 12.40.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CBMMT, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- 12.41.** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 12.42.** Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao contratado ressarcir o CBMMT, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas e outras sanções na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 12.43.** O veículo estando sob responsabilidade da CONTRATADA, esta será responsável pelo bem, inclusive multas de trânsito e sinistro que ocorrerem dentro ou fora das dependências da oficina incluindo os veículos que por ventura estiverem em teste, e caberá à CONTRATADA a apresentação do condutor e pagamento de taxas e multas e/ou ressarcimento dos danos provocados no sinistro.
- 12.44.** A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.
- 12.45.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Requisição.
- 12.46.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.47.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 12.48.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 12.49.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.50.** Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Contrato.
- 12.51.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 12.52.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.53.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 12.54.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 12.55.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 12.56.** Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 12.57.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades CONTRATADAS, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 12.58.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.58.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 12.58.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - 12.58.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - 12.58.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.
 - 12.58.5.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - 12.58.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
 - 12.58.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - 12.58.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.59.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela

empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 12.60.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 deste Contrato.
- 12.61.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 12.62.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 12.63.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Acre, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pela fiscal do contrato.
- 13.2.** Não haverá pagamento antecipado.
- 13.3.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
 - 13.3.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.ac.gov.br/nfe.
- 13.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Requisição, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
 - 13.4.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 13.5.** Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.
- 13.6.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 13.7.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.7.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado do Acre, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - 13.7.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado do Acre;
 - 13.7.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - 13.7.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 13.7.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 13.7.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

- 13.8.** Sendo o caso, o CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 13.9.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor do contratado em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 13.10.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 13.11.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 13.12.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 13.13.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 13.14.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CONTRATANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 13.15.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 13.16.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 13.17.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 13.18.** Os preços informados neste Contrato, incluem os impostos ora vigentes. Contudo, havendo majoração de alíquotas ou criação de novos tributos, os mesmos serão incorporados ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** O (s) recurso (s) para pagamento da presente contratação será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Programa de Trabalho: 06182227745010000; Natureza de Despesa: 33.90.39.17.00; e Fonte de Recursos: 15000100;

Programa de Trabalho: 06182227745010000; Natureza de Despesa: 33.90.39.17.00; e Fonte de Recursos: 15000200;

Programa de Trabalho: 06183227742850000; Natureza de Despesa: 33.90.39.17.00; e Fonte de Recursos: 15010700.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 15.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 15.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 15.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 15.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 15.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, fundamentado na ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** O recebimento do serviço somente se efetivará após ter sido examinado, testado e aceito pelo fiscal responsável por este contrato, de acordo com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado ou nas peças fornecidas, a CONTRATADA será notificada para refazer o serviço ou substituir as peças defeituosas no mesmo prazo em que foi realizado o serviço anterior, a contar do recebimento da notificação
- 16.3.** A CONTRATADA obriga-se a prestar todo serviço a que se refere o objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 16.4.** Os veículos da frota do CBMAC deverão ser entregues testados, lavados e aspirados.
- 16.5.** Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.
- 16.6.** Na entrega do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.
- 16.7.** A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos de garantia, contados da efetiva entrega dos equipamentos mantidos:
- a)** Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 16.8.** As peças, componentes e acessórios substitutos terão garantia pelo mesmo período constante no item anterior, contados da data de sua efetiva instalação no equipamento;
- 16.9.** A garantia das peças poderá ter prazo diferenciado desde que superior à garantia mínima estabelecida no item “15.8.”.
- 16.10.** Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente ou acessório fornecido que porventura venha a apresentar defeito.
- 16.11.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no mesmo prazo do reparo do serviço anterior, contados da notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Para peças, acessórios e componentes comprados pela CONTRATADA, deverá informar o prazo de garantia concedido pelo fornecedor original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1.** Conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1.** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, atendidos os requisitos descritos no art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 18.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

- 18.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 30 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº xxxxxxxx, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. xxxx, do Decreto Estadual nº xxxxxx.
- 18.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação CONTRATADA e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 18.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos xxxx do Decreto Estadual nº xxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).
- 19.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 19.4.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº xxxxxx e nas demais legislações aplicáveis.
- 19.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da Lei 14.133/2021
- 19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.6.3.** Indenizações e multas.
- 19.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 20.1.** Será designado, pelo CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências

relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do CONTRATANTE ou terceiros ligados à execução do objeto.

- 20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 20.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 20.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- 20.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 20.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 20.7.** Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº xxxxxxxx, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. xxx do Decreto Estadual nº xxxxxxxx, bem como:
- 20.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
- 20.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 20.8.** Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. xx, do Decreto Estadual nº xxxxxx. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. xx do Decreto Estadual nº xxxxxx, bem como:
- 20.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 20.8.2.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 20.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- 20.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. xxx do Decreto Estadual nº xxxxxx.
- 20.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 20.12.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 20.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão.

- 20.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 20.15.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 20.16.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.
- 20.17.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 20.18.** Serão designados como gestor e fiscais, os servidores abaixo:
- 20.18.1. GESTOR: XXXXXXXXXXXXXXXX – XX TEN BM - CEMAN XXXXXXXdo CBMAC CPF: 442.XXX.XXX-XX, Matrícula: XXXXXXX, Telefone: (68) XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXX**
- 20.18.2. FISCAL TITULAR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XX TEN BM - CEMAN XXXXXXXdo CBMAC CPF: 442.XXX.XXX-XX, Matrícula: XXXXXXX, Telefone: (68) XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXX**
- 20.18.3. FISCAL SUBSTITUTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XX TEN BM - CEMAN XXXXXXXdo CBMAC CPF: 442.XXX.XXX-XX, Matrícula: XXXXXXX, Telefone: (68) XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXX**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº xxxxxx (art. xxx), o contratado que:
- 21.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 21.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 21.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 21.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 21.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 21.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 21.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 21.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 21.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.2.** Multa:
- 21.2.2.1.** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta)

dias corridos.

21.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

21.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

21.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao contratado, além

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o CONTRATANTE concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

21.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o CONTRATANTE providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

21.2.2.7. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

21.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

21.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

g) As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

21.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

21.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº xxxxxx e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº xxxxxx.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o CONTRATANTE deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas.

- 21.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 21.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 22.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 24.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 24.2.** Nas contratações cujos valores sejam iguais ou superiores a **R\$ XX.000,00 (XXXXXXXX)** e o prazo de vigência do Contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias a CONTRATADA deverá apresentar Declaração informando a existência do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do artigo XX da Lei Estadual XXXXXXXXXX.
- 24.2.1.** A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica que não apresentar o programa no momento da assinatura do contrato dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- 24.2.2.** Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei XXXXXXXXXX, será aplicada à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato e a contar do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 25.1.1.** Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição.
- 25.1.2. Termo de Referência nº xxx/2024/CBMAC** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA e a documentação de habilitação.
- 25.1.3.** Os documentos referidos no item 25.1.2 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.
- 25.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.
- 25.1.5.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nesta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.
- 25.1.6.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de

acordo.

2. DA NOVAÇÃO

25.2.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação de seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

3. DAS ALTERAÇÕES

25.3.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

4. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

25.4.1. O CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, no Artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Rio Branco, Estado do Acre, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

CHARLES DA SILVA SANTOS
COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO ACRE
CONTRATANTE

LUCAS FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
EMP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO DE JESUS BRAGA
Matr. 9336834-1
Gestor de Políticas Públicas
Divisão de Contratação Direta/DLPF
Elaborador



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DE JESUS BRAGA**, Gestor de Políticas Públicas, em 01/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011411628** e o código CRC **0C93E3AD**.

Referência: Processo nº 0609.012096.00073/2024-87

SEI nº 0011411628

MINUTA